

TABELA I

**COMBINAÇÕES A UTILIZAR NA CASA 37
NAS TROCAS COM TERCEIROS PAÍSES¹
=TIPO DE DECLARAÇÃO "IM"=**

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
0100	<p>Introdução em livre prática de mercadorias com reexportação simultânea no âmbito do comércio entre partes do território aduaneiro da Comunidade às quais as disposições da Directiva 77/388/CEE do Conselho se aplicam e partes deste território às quais estas disposições não se aplicam, ou no âmbito do comércio entre partes deste território às quais estas disposições não se aplicam</p> <p>Ou</p> <p>Introdução em livre prática de mercadorias com reexportação simultânea no âmbito do comércio entre a Comunidade e os países com os quais estabeleceu uma união aduaneira.</p>	Se for caso disso apor 9ZF
0110 ²	Introdução em livre prática apenas de mercadorias reimportadas na Comunidade após uma exportação definitiva. (Retorno)	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: F01, F02, F03 ou 9RP, podendo a estes estar associado o código 9ET
0121	Introdução em livre prática apenas de mercadorias previamente exportadas temporariamente no âmbito do regime de aperfeiçoamento passivo.	Se for caso disso, apor 9ET
0151	Introdução em livre prática apenas de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo).	Se for caso disso, apor F42; F43; 4DC ou 4DS ³
0153	Introdução em livre prática apenas de mercadorias previamente sujeitas ao regime de importação temporária.	Se for caso disso, apor F41; 4DC ou 4DS ³

¹ Excluindo os países com os quais a Comunidade estabeleceu uma união aduaneira (Andorra, São Marinho e Turquia). Todavia, no caso da Turquia, esta é tratada como país terceiro sempre que as mercadorias não venham acompanhadas de um ATR ou documento equivalente.

² 10 – Exportação definitiva.

³ Quando se tratar de um Destino Especial.

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
0154	Introdução em livre prática apenas de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo) num outro Estado-membro.	Se for caso disso, apor F42; F43; 4DC ou 4DS ⁴
0171 ⁵	Introdução em livre prática apenas de mercadorias previamente sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro.	Se for caso disso, apor 4DC ou 4DS ⁴
0178 ⁶	Introdução em livre prática apenas de mercadorias previamente colocadas em zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II.	Se for caso disso, apor 4DC ou 4DS ⁴
0191	Introdução em livre prática apenas de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de transformação sob controlo aduaneiro.	Se for caso disso, apor 4DC ou 4DS ⁴
0192	Introdução em livre prática apenas de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de transformação sob controlo aduaneiro num outro Estado-membro.	Se for caso disso, apor 4DC ou 4DS ⁴
0700 ⁷	Introdução em livre prática e sujeição simultânea a um regime de entreposto que não o regime de entreposto aduaneiro.	Se for caso disso, apor 4DC ou 4DS ⁴ podendo a estes estar associado o código 9ZF
0710	Introdução em livre prática e sujeição simultânea a um regime de entreposto, que não o regime de entreposto aduaneiro, de mercadorias exportadas definitivamente. (Retorno)	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: F01, F02, F03 ou 9RP, podendo a estes estar associado o código 9ET
0751	Introdução em livre prática e sujeição simultânea a um regime de entreposto, que não o regime de entreposto aduaneiro, de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo).	Se for caso disso, apor F42, F43, 4DC ou 4DS ⁴
0753	Introdução em livre prática e sujeição simultânea a um regime de entreposto, que não o regime de entreposto aduaneiro, de mercadorias previamente sujeitas ao regime de importação temporária.	Se for caso disso, apor F41; 4DC ou 4DS ⁴

⁴ Quando se tratar de um Destino Especial.

⁵ Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação do entreposto.

⁶ Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação da zona franca (não aplicável à **Zona Franca da Madeira** – modalidade de controlo tipo I).

⁷ Sempre que na casa 37 constar um código iniciado por 07, na casa 49 tem de constar a identificação de um entreposto fiscal.

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
0754	Introdução em livre prática e sujeição simultânea a um regime de entreposto, que não o regime de entreposto aduaneiro, de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo) num outro Estado-membro (e que aí não tenham sido introduzidas em livre prática).	Se for caso disso, apor F42; F43; 4DC ou 4DS ⁸
0771 ⁹	Introdução em livre prática e sujeição simultânea a um regime de entreposto, que não o regime de entreposto aduaneiro, de mercadorias previamente sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro.	Se for caso disso, apor 4DC ou 4DS ⁸
0778 ¹⁰	Introdução em livre prática e sujeição simultânea a um regime de entreposto, que não o regime de entreposto aduaneiro, de mercadorias previamente colocadas numa zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II.	Se for caso disso, apor 4DC ou 4DS ⁸
0791	Introdução em livre prática e sujeição simultânea a um regime de entreposto, que não o regime de entreposto aduaneiro, de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de transformação sob controlo aduaneiro.	Se for caso disso, apor 4DC ou 4DS ⁸
0792	Introdução em livre prática e sujeição simultânea a um regime de entreposto, que não o regime de entreposto aduaneiro, de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de transformação sob controlo aduaneiro num outro Estado-membro (e que aí não tenham sido introduzidas em livre prática).	Se for caso disso, apor 4DC ou 4DS ⁸

⁸ Quando se tratar de um Destino Especial.

⁹ Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação do entreposto.

¹⁰ Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação da zona franca (não aplicável à **Zona Franca da Madeira** – modalidade de controlo tipo I).

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
4000	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não são objecto de uma entrega isenta de IVA. ¹¹	Se for caso disso e conforme as situações, apor: C01 a C41 ¹² ; E01 ou E02 ¹³ ; F21 ou F22 ¹⁴ ; 4FA, 4FC ou 4FF ¹⁵ ; 4DC ou 4DS ¹⁶ ; 4FM ¹⁷ podendo a estes estar associado o código 9ZF
4010	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não são objecto de uma entrega isenta de IVA, após uma exportação definitiva. (Retorno)	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: F01, F02, F03 ou 9RP, podendo a estes estar associado o código 9ET
4048	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de produtos de substituição previamente introduzidos no consumo com introdução simultânea em livre prática antes da exportação de mercadorias de exportação temporária. ¹⁸	Se for caso disso e conforme as situações, apor: C07, C08, C10 a C14, C17, C20 a C29, C33, C34, C36, C40 ou C41 ¹² ; 4FA, 4FC ou 4FF ¹⁵ ; 4DC ou 4DS ¹⁶ ; 4FM ¹⁷
4051	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não são objecto de uma entrega isenta de IVA, previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo). ¹⁹	Se for caso disso, apor F42, F43, 4FM ¹⁷ , 4DC ou 4DS ¹⁶ . Tratando-se de um retorno de produtos Compensadores apor F04

¹¹ Os códigos iniciados por "40" utilizam-se nas declarações relativas a mercadorias que se destinem a ser "consumidas" no mercado nacional.

¹² Sempre que se tratar de uma importação com franquia de direitos no âmbito do regulamento (CEE) 918/83.

¹³ Produtos agrícolas, com aplicação dos valores unitários ou forfetários.

¹⁴ Isenção de direitos para produtos da pesca.

¹⁵ Franquia de direitos e/ou de IVA não abrangidas pelo regulamento 918/83.

¹⁶ Quando se tratar de um Destino Especial.

¹⁷ Quando se aplicar o Regulamento (CE) n.º 150/2003 (isenção de direitos – armamento e equipamento militar).

¹⁸ Apenas a utilizar caso o regime 48 00 não seja apurado pela exportação temporária da mercadoria de exportação.

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
4053	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não são objecto de uma entrega isenta de IVA, previamente sujeitas ao regime de importação temporária.	Se for caso disso, apor F41; 4DC ou 4DS ²⁰
4054	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não são objecto de uma entrega isenta de IVA, previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo), num outro Estado-membro (e que aí não tenham sido introduzidas em livre prática).	Se for caso disso, apor F42, F43, 4DC ou 4DS ²⁰ ; Tratando-se de um retorno de produtos compensadores apor F04
4071 ²¹	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não são objecto de uma entrega com isenção de IVA, previamente sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro.	Se for caso disso e conforme as situações, apor: C01 a C41 ²² ; E01 ou E02 ²³ ; F21 ou F22 ²⁴ ; 4FA, 4FC ou 4FF ²⁵ ; 4DC ou 4DS ²⁰ ; 4FM ²⁶
4078 ²⁷	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não são objecto de uma entrega isenta de IVA, previamente colocadas numa zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II.	Se for caso disso, apor: 4DC ou 4DS ²⁰
4091	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não são objecto de uma entrega isenta de IVA, previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de transformação sob controlo aduaneiro.	Se for caso disso, apor 4DC ou 4DS ²⁰
4092	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não são objecto de uma entrega isenta de IVA, previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de transformação sob controlo aduaneiro num outro Estado-membro (e que aí não tenham sido introduzidas em livre prática).	Se for caso disso, apor 4DC ou 4DS ²⁰

¹⁹ Nestes casos, a base tributável de IVA dos produtos compensadores é constituída pelo seu valor integral.

²⁰ Quando se tratar de um Destino Especial.

²¹ Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação do entreposto.

²² Sempre que se tratar de uma importação com franquia de direitos no âmbito do regulamento (CEE) 918/83.

²³ Produtos agrícolas, com aplicação dos valores unitários ou forfetários.

²⁴ Isenção de direitos para produtos da pesca.

²⁵ Franquia de direitos e/ou de IVA não abrangidas pelo regulamento 918/83.

²⁶ Quando se aplicar o Regulamento (CE) n.º 150/2003 (isenção de direitos – armamento e equipamento militar).

²⁷ Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação da zona franca (não aplicável à **Zona Franca da Madeira** – modalidade de controlo tipo I).

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
4100	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema draubaque) com introdução simultânea em livre prática e no consumo.	Se for caso disso apor A06 ou A07, podendo a este estar associado o código 9ZF
4121 ²⁸	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema de draubaque), de mercadorias previamente exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo.	Se for caso disso apor A06 ou A07; No caso de se tratar de um aperfeiçoamento complementar, apor a sigla 2AC
4122 ²⁹	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema draubaque), de mercadorias previamente exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo.	Se for caso disso apor A06 ou A07; No caso de se tratar de um aperfeiçoamento complementar, apor a sigla 2AC
4141	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema draubaque), de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o mesmo regime.	Se for caso disso apor A06 ou A07
4151	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema draubaque), de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de aperfeiçoamento activo. (sistema suspensivo)	Se for caso disso, apor, consoante a situação A06 ou A07; F42 ou F43; 4DC ou 4DS ³⁰
4153	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema de draubaque), de mercadorias previamente sujeitas ao regime de importação temporária.	Se for caso disso, apor, consoante a situação A06 ou A07; F41; F43; 4DC ou 4DS ³⁰ ;
4154	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema de draubaque), de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo), num outro Estado-membro (e que aí não tenham sido introduzidas em livre prática).	Se for caso disso, apor, consoante a situação A06 ou A07; F42 ou F43; 4DC ou 4DS ³⁰
4171 ³¹	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema draubaque), de mercadorias previamente sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro.	Se for caso disso, apor: 4DC ou 4DS ³⁰
4178 ³²	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema draubaque), de mercadorias previamente colocadas numa zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II.	Se for caso disso apor: 4DC ou 4DS ³⁰

²⁸ 21 – Exportação temporária no âmbito do regime de aperfeiçoamento passivo.

²⁹ 22 – Exportação Temporária que não a referida no código 21 (Exemplo: Aperfeiçoamento passivo económico aos produtos têxteis (Regulamento (CE) n.º 3036/94 do Conselho).

³⁰ Quando se tratar de um Destino Especial.

³¹ Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação do entreposto.

³² Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação da zona franca (não aplicável à **Zona Franca da Madeira** – modalidade de controlo tipo I).

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
4191	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema draubaque), de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de transformação sob controlo aduaneiro.	Se for caso disso apor: 4DC ou 4DS ³³
4192	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema draubaque), de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de transformação sob controlo aduaneiro num outro Estado-membro (e que aí não tenham sido introduzidas em livre prática).	Se for caso disso apor: 4DC ou 4DS ³³
4200	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-Membro. ³⁴	Se for caso disso e conforme as situações, apor: E01 ou E02 ³⁵ , F21 ou F22 ³⁶ 4DC ³³ ou 4FM ³⁷ podendo a estes estar associado o código 9ZF
4210	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-Membro, previamente exportadas definitivamente (Retorno).	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: F01, F02, F03 ou 9RP, podendo a estes estar associado o código 9ET
4251	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-Membro, previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo).	Se for caso disso, apor F42 ou F43; 4FM ¹⁷ , 4DC ³³ . Tratando-se de um retorno de produtos compensadores apor F04

³³ Quando se tratar de um Destino Especial.

³⁴ Os códigos iniciados por "42" utilizam-se nas declarações relativas a mercadorias que se destinem a ser "consumidas" num outro Estado-Membro, pelo que a transmissão (entrega) subsequente, efectuada pelo importador, é isenta de imposto em Portugal em virtude de gerar uma aquisição intracomunitária, tributada no Estado-Membro de destino.

³⁵ Produtos agrícolas, com aplicação dos valores unitários ou forfetários.

³⁶ Isenção de direitos para produtos da pesca.

³⁷ Quando se aplicar o Regulamento (CE) n.º 150/2003 (isenção de direitos – armamento e equipamento militar).

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
4253	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-Membro, previamente sujeitas ao regime de importação temporária.	Se for caso disso, apor F41; 4DC ³⁸
4271 ³⁹	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-Membro, previamente sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro.	Se for caso disso e conforme as situações, apor: E01 ou E02 ⁴⁰ ; F21 ou F22 ⁴¹ ; 4DC ³⁸ ou 4FM ⁴²
4278 ⁴³	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-Membro, previamente colocadas numa zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II.	Se for caso disso, apor: 4DC ³⁸
4291	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-Membro, previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de transformação sob controlo aduaneiro.	Se for caso disso, apor: 4DC ³⁸
4292	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-Membro, previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de transformação sob controlo aduaneiro num outro Estado-membro (e que aí não tenham sido introduzidas em livre prática).	Se for caso disso, apor: 4DC ³⁸

³⁸ Quando se tratar de um destino Especial.

³⁹ Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação do entreposto.

⁴⁰ Produtos agrícolas, com aplicação dos valores unitários ou forfetários.

⁴¹ Isenção de direitos para produtos da pesca.

⁴² Quando se aplicar o Regulamento (CE) n.º 150/2003 (isenção de direitos – armamento e equipamento militar).

⁴³ Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação da zona franca (não aplicável à **Zona Franca da Madeira** – modalidade de controlo tipo I).

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
4800	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de produtos de substituição no âmbito do regime de aperfeiçoamento passivo antes da exportação de mercadorias de exportação temporária.	Sempre que o produto de substituição for “importado” no âmbito de uma garantia, apor o código B03; Se for caso disso, apor: 4DC ou 4DS ⁴⁴ Podendo a estes estar associado o código 9ZF
5100	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo).	Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03, A04 ou A05; 5CE ⁴⁵ , 5F4 ⁴⁶ Podendo a estes estar associado o código 9ZF
5111 ⁴⁷	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo) com recurso à equivalência com exportação antecipada.	Se for caso disso, apor A01
5121	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo) de mercadorias previamente exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo.	Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03 ou A08; 5CE ⁴⁵ Tratando-se de um aperfeiçoamento complementar indicar o código 2AC
5122	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo) de mercadorias previamente exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo.	Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03 ou A08; 5CE ⁴⁵ Tratando-se de um aperfeiçoamento complementar indicar o código 2AC

⁴⁴ Quando se tratar de um Destino Especial.

⁴⁵ Aperfeiçoamento activo com recurso à compensação pelo equivalente, sem exportação antecipada. Equivalente ao anterior “CE”.

⁴⁶ No caso de se tratar de uma devolução de produtos compensadores que se destinem a ser novamente sujeitos a aperfeiçoamento activo.

⁴⁷ 11 – Exportação de produtos compensadores obtidos de mercadorias equivalentes, no âmbito do regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo) antes da sujeição das mercadorias de importação ao regime (n.º 1, alínea b) do art.º 115.º do CAC).

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
5151	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo) de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o mesmo regime.	Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03 ou A08; 5CE ⁴⁸
5153	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo) de mercadorias previamente sujeitas ao regime de importação temporária.	Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03 ou A08; 5CE ⁴⁸
5154	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo) de mercadorias, previamente sujeitas ou obtidas sob o mesmo regime num outro Estado-membro (e que aí não tenham sido introduzidas em livre prática).	Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03 ou A08; 5CE ⁴⁸
5171 ⁴⁹	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo) de mercadorias previamente sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro.	Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03 ou A08; 5CE ⁴⁸
5178 ⁵⁰	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo) de mercadorias previamente colocadas numa zona franca sujeita a controlo do tipo II	Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03 ou A08; 5CE ⁴⁸
5191	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo) de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de transformação sob controlo aduaneiro.	Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03 ou A08; 5CE ⁴⁸
5192	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo) de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de transformação sob controlo aduaneiro, num outro Estado-membro (e que aí não tenham sido introduzidas em livre prática).	Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03 ou A08; 5CE ⁴⁸

⁴⁸ Aperfeiçoamento activo com recurso à compensação pelo equivalente, sem exportação antecipada. Equivalente ao anterior "CE".

⁴⁹ Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação do entreposto.

⁵⁰ Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação da zona franca (não aplicável à **Zona Franca da Madeira** – modalidade de controlo tipo I).

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
5300	Sujeição ao regime de importação temporária. ⁵¹	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51 , podendo a estes estar associado o código 9ZF
5321	Sujeição ao regime de importação temporária de mercadorias previamente exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo (reimportação).	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51
5322	Sujeição ao regime de importação temporária de mercadorias previamente exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo diferente do referido no código 21 (reimportação).	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51
5351	Sujeição ao regime de importação temporária de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo)	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51
5353	Sujeição ao regime de importação temporária de mercadorias previamente sujeitas ao mesmo regime.	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51
5354	Sujeição ao regime de importação temporária de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo) num outro Estado-membro (e que aí não tenham sido introduzidas em livre prática).	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51
5371 ⁵²	Sujeição ao regime de importação temporária de mercadorias previamente sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro.	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51
5378 ⁵³	Sujeição ao regime de importação temporária de mercadorias previamente colocadas numa zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II.	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51
5391	Sujeição ao regime de importação temporária de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de transformação sob controlo aduaneiro.	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51

⁵¹ Quando a este código for associado, na 2.ª subdivisão da casa 37, o código “D51”, o IVA deverá ser cobrado no momento determinado pelas disposições aplicáveis aos direitos aduaneiros.

⁵² Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação do entreposto.

⁵³ Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação da zona franca (não aplicável à **Zona Franca da Madeira** – modalidade de controlo tipo I).

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
5392	<p>Sujeição ao regime de importação temporária de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de transformação sob controlo aduaneiro num outro Estado-membro (e que aí não tenham sido introduzidas em livre prática)</p> <p>Reimportação com introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não são objecto de uma entrega isenta de IVA.</p>	<p>Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51</p>
6121	<p>Reimportação com introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não sejam objecto de uma entrega com isenção de IVA, exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo.</p>	<p>Caso seja utilizado o Sistema de Trocas Comerciais Padrão sem importação antecipada, apor o código 2TP; Se for caso disso e consoante a situação apor: B01 a B05; 9ET, este pode estar ou não associado a um dos códigos anteriores</p>
6122	<p>Reimportação com introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não sejam objecto de uma entrega com isenção de IVA, exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo diferente do referido no código 21.</p>	<p>Caso seja utilizado o sistema de Trocas Comerciais Padrão sem importação antecipada, apor o código 2TP; Se for caso disso e consoante a situação apor: B01 a B05; 9ET, este pode estar ou não associado a um dos códigos anteriores</p>

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
6123 ⁵⁴	<p>Reimportação com introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não sejam objecto de uma entrega com isenção de IVA, exportadas temporariamente com vista a um retorno ulterior no estado inalterado.</p> <p>Reimportação com introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-Membro.</p>	<p>Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos 9RP, F01, F02 ou F03. Podendo a estes estar associado o código 9ET</p>
6321	<p>Reimportação com introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-Membro, exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo.</p>	<p>Caso seja utilizado o sistema de Trocas Comerciais Padrão sem importação antecipada, apor o código 2TP; Se for caso disso e consoante a situação apor: B01; B02; B03 ou B05; 9ET, este pode estar ou não associado a um dos códigos anteriores</p>
6322	<p>Reimportação com introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-Membro, exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo diferente do referido no código 21.</p>	<p>Caso seja utilizado o sistema de Trocas Comerciais Padrão sem importação antecipada, apor o código 2TP; Se for caso disso e consoante a situação apor: 9ET, este pode estar ou não associado a um dos códigos anteriores</p>

⁵⁴ 23 – Exportação temporária com vista a uma reimportação posterior no estado inalterado (Retorno)

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
6323	Reimportação com introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-Membro, exportadas temporariamente com vista a um retorno ulterior no estado inalterado.	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos 9RP, F01, F02 ou F03. Podendo a estes estar associado o código 9ET
7100 ⁵⁵	Sujeição ao regime de entreposto aduaneiro.	Se for caso disso apor 9ZF
7121	Sujeição ao regime de entreposto aduaneiro de mercadorias previamente exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo (reimportação).	
7122	Sujeição ao regime de entreposto aduaneiro de mercadorias previamente exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo (reimportação).	
7123	Sujeição ao regime de entreposto aduaneiro de mercadorias previamente exportadas temporariamente com vista a um retorno ulterior no estado inalterado.	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: 9RP, F01, F02 ou F03
7151	Sujeição ao regime de entreposto aduaneiro de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo).	
7153	Sujeição ao regime de entreposto aduaneiro de mercadorias previamente sujeitas ao regime de importação temporária.	
7154	Sujeição ao regime de entreposto aduaneiro de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo) num outro Estado-membro (e que aí não tenham sido introduzidas em livre prática).	
7171	Sujeição ao regime de entreposto aduaneiro de mercadorias previamente sujeitas ao mesmo regime (transferência entre entrepostos).	
7178	Sujeição ao regime de entreposto aduaneiro de mercadorias previamente colocadas numa zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II.	

⁵⁵ Sempre que os códigos da 1.ª subdivisão da casa 37 se iniciarem por 71, obrigatoriamente na casa 49 tem de constar o código do entreposto aduaneiro.

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
7192	Sujeição ao regime de entreposto aduaneiro de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de transformação sob controlo aduaneiro num outro Estado-membro (e que aí não tenham sido introduzidas em livre prática).	
7800 ⁵⁶	Colocação de mercadorias em zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II.	
7851	Colocação de mercadorias em zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo).	
7853	Colocação de mercadorias em zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II de mercadorias previamente sujeitas ao regime de importação temporária.	
7854	Colocação de mercadorias em zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo), num outro Estado-membro (e que aí não tenham sido introduzidas em livre prática).	
7871	Colocação de mercadorias em zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II de mercadorias previamente sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro.	
7891	Colocação de mercadorias em zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de transformação sob controlo aduaneiro.	
7892	Colocação de mercadorias em zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de transformação sob controlo aduaneiro num outro Estado-membro (e que aí não tenham sido introduzidas em livre prática).	

⁵⁶ Sempre que os códigos da 1.ª subdivisão da casa 37 se iniciarem por 78, obrigatoriamente na casa 49 tem de constar o código da zona franca (não aplicável à **Zona Franca da Madeira** – modalidade de controlo tipo I).

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
9100	Sujeição ao regime de transformação sob controlo aduaneiro ⁵⁷ .	Se for caso disso, apor F11, podendo a este estar associado o código 9ZF
9151	Sujeição ao regime de transformação sob controlo aduaneiro de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo).	Se for caso disso, apor F11
9153	Sujeição ao regime de transformação sob controlo aduaneiro de mercadorias previamente sujeitas ao regime de importação temporária.	Se for caso disso, apor F11
9154	Sujeição ao regime de transformação sob controlo aduaneiro de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo) num outro Estado-membro (e que aí não tenham sido introduzidas em livre prática).	Se for caso disso, apor F11
9171 ⁵⁸	Sujeição ao regime de transformação sob controlo aduaneiro de mercadorias previamente sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro.	Se for caso disso, apor F11
9178 ⁵⁹	Sujeição ao regime de transformação sob controlo aduaneiro de mercadorias previamente colocadas numa zona franca sujeita às modalidades de controlo do tipo II.	Se for caso disso, apor F11
9191	Sujeição ao regime de transformação sob controlo aduaneiro de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o mesmo regime.	Se for caso disso, apor F11
9192	Sujeição ao regime de transformação sob controlo aduaneiro de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o mesmo regime num outro Estado-membro (e que aí não tenham sido introduzidas em livre prática).	Se for caso disso, apor F11

⁵⁷ O IVA é devido quando os produtos transformados ou as mercadorias no seu estado inalterado forem declaradas para livre prática e consumo.

⁵⁸ Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação do entreposto

⁵⁹ Nestes casos na casa 49 tem de constar a identificação da zona franca (não aplicável à **Zona Franca da Madeira** – modalidade de controlo tipo I)